



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE TutAntAnt 0101379-80.2019.5.01.0481

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2019

Valor da causa: R\$ 2.142.116,56

Associados: 0100097-07.2019.5.01.0481 ; 0100799-44.2019.5.01.0483 ; 0101162-31.2019.5.01.0483

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL -
CNPJ: 31.504.483/0001-95

ADVOGADO: LEONARDO LESSA RABELLO - OAB: RJ115972

REQUERIDO: TSL - ENGENHARIA, MANUTENCAO E PRESERVACAO AMBIENTAL S/A. -
CNPJ: 53.454.674/0001-22

REQUERIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - CNPJ: 33.000.167/0001-01



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andar, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215
tel: (22) 277261180 - e.mail: vt01.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101379-80.2019.5.01.0481
CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL
REQUERIDO: TSL - ENGENHARIA, MANUTENCAO E PRESERVACAO AMBIENTAL S/A. e
outros

DECISÃO PJe

Vistos.

Postula a parte autora, em sede tutela antecipada, o bloqueio de créditos da primeira ré junto à segunda requerida.

Analisada a petição inicial e os documentos anexados, concluo que foram produzidos, nos termos do artigo 300 do CPC, elementos que indicam a probabilidade do direito, notadamente aferidos por meio da comprovação da dispensa imotivada de dezenas de trabalhadores sem o pagamento das verbas oriundas da extinção do contrato de trabalho. Tal situação evidencia ainda o estado de insolvência em que se encontra da reclamada, visto que sequer cumpre com o pagamento do crédito privilegiado, em razão de sua natureza alimentar.

Acrescente-se aos fatos a experiência desde juízo quanto às ações propostas contra empresas terceirizadas, que, na sua maioria, acabam sem a satisfação do crédito devido ao trabalhador.

Pelo acima exposto, observando-se o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e por tratar-se de verba de natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a **expedição de mandado à requerida PET**



Assinado eletronicamente por: VINICIUS TEIXEIRA DO CARMO - 19/08/2019 10:11 - f02a922

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908190926403580000098732593> - Pág. 1

Número do processo: TutAntAnt 0101379-80.2019.5.01.0481

Número do documento: 1908190926403580000098732593



Documento assinado pelo Shodo

RÓLEO BRASILEIRO S.A., para que disponibilize a este juízo o valor titularizado pela primeira reclamada em seu poder, até o limite de R\$1.862.710,06, a fim de garantir a satisfação dos débitos trabalhistas em questão.

Expeça-se mandado com urgência.

MACAE , 19 de Agosto de 2019.

VINICIUS TEIXEIRA DO CARMO

Juiz do Trabalho

as



Assinado eletronicamente por: VINICIUS TEIXEIRA DO CARMO - 19/08/2019 10:11 - f02a922

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081909264035800000098732593-f02a922> - Pág. 2

Número do processo: TutAntAnt 0101379-80.2019.5.01.0481

Número do documento: 19081909264035800000098732593

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f02a922	19/08/2019 10:11	Decisão	Decisão